

=====

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

---

**LEI Nº. 063 DE 15 DE AGOSTO DE 1.997.**

*Dispõe sobre a participação do Município de Bom Jesus Do Oeste - SC, em Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências*

*SÉRGIO LUIZ PERSCH,, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município em Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Santa Catarina, para a consecução das seguintes finalidades:*

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;*
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.*

*Art. 2º - A participação do Município, com os demais consorciados, na formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, proporcionará a instituição de pessoa jurídica com características próprias e específicas, voltadas ao desempenho das finalidades mencionadas no artigo primeiro da presente Lei.*

*Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde, como pessoa jurídica de Direito Privado, subordinado as normas de Direito Público, terá sua Sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.*

*Art. 4º - A participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, obrigará ao cumprimento dos dispositivos estatutários, respondendo solidariamente com os demais consorciados.*

*Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é o representante nato perante o Consórcio, cujas decisões de caráter deliberativo atingirão o Município.*

*Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de que participa, com R\$ 308,80 (Trezentos e oito reais e oitenta centavos) sendo pago em uma unica parcela.*

=====

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

=====

*Parágrafo Único - A Contribuição financeira de que trata o presente artigo, será repassada no mês de Agosto de 1997, na forma de Transferências Correntes a Instituições Privadas.*

*Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal, beneficiário da Contribuição financeira estabelecida no artigo 6º, prestará contas ao Município, apresentando os seguintes documentos:*

- a) Balancete Financeiro;*
- b) Cópia dos documentos das despesas.*

*Art. 8º - Obedecendo aos dispositivos pertinentes ao processo licitatório, fica o Consórcio Intermunicipal autorizado a realizar licitação em nome do Município, visando o cumprimento de suas finalidades, da qual o Município apropriar-se-á na forma da lei.*

*Art. 9º - O Município como membro do Consórcio, usufruirá das finalidades de sua constituição, transferindo aos municípios o serviço essencial disponível, mediante estabelecimento de parâmetros por ato do Poder Executivo.*

*Art. 10 - O aproveitamento dos serviços de que trata o artigo anterior, obrigará o Município, ao seu pagamento, obedecendo para tanto as disposições estatutárias devidamente aprovadas e em especial a demanda utilizada, tomando-se como parâmetro o valor licitado para cada tipo de serviço ou atividade colocada a disposição.*

*Art. 11 - O Departamento Municipal de Saúde ou o Fundo Municipal, implementará a forma de utilização dos serviços do Consórcio Intermunicipal, visando o atendimento indiscriminado da população residente, com vistas a promoção, prevenção e recuperação da saúde.*

*Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, elemento 3230 transferências a instituições privadas.*

*Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 15 DE AGOSTO DE 1.997.*

=====

***ESTADO DE SANTA CATARINA***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE***

=====

-----

*SERGIO LUIZ PERSCH*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

*Registrado e publicado na data supra.*

-----

*LUIZ POZZER*  
*Sec. De Adm. e Fazenda*